



## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Recuperação Judicial de Lojas Arapuã S/A. Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores. Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de Lojas Arapuã S/A, Proc. nº 100.09.135537-6. O Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, etc, Faz Saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de Lojas Arapuã S/A, para comparecerem e se reunirem em Assembléia a ser realizada na Rua Loefgreen, nº 1.400, Vila Mariana, no próximo dia 19.10.2011, às 10:30 horas em primeira convocação, ocasião em que se realizará a assembléia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião ficam desde já convocados os Senhores credores para a realização, em 2ª Convocação desta Assembléia Geral, para o dia 28.10.2011, às 10:30 horas, quando a mesma será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembléia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) outras assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os Senhores credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembléia, no 1º Ofício de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, localizado na Praça João Mendes Jr. s/nº, 16º andar, sala 1510, Centro, São Paulo, SP e no escritório do administrador judicial, à Av. Nove de Julho nº 3229, 10º andar, conjunto 1001, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª, no horário comercial. A presente Convocação será publicada e afixada na sede da empresa e suas filiais na forma de lei (art. 36 da lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembléia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. São Paulo, 13 de setembro de 2011.